

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 999, publicada no D.O.U. de 1º/10/2018, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201605744		
PARECER CNE/CES Nº: 388/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), código e-MEC nº 2275, situada na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715-lado ímpar, Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., código e-MEC nº 1264, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.981/0001-03, com sede no mesmo endereço.

Foram consultadas em 21/2/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15/8/2018, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 9/3/2018.

O sistema e-MEC registra as seguintes IES em nome da mantenedora:

Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho (FACET)
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho (FACISA)
Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA)
Faculdade de Ensino Superior Santo Agostinho (FAESA)
Faculdade de Gestão e Ensino Superior Santo Agostinho (FAGESA)
Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho (FS)
Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASA)
Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASA)
Faculdade Santo Agostinho de Itabuna (FASAI)
Faculdade Santo Agostinho de Janaúba (FASA)
Faculdade Santo Agostinho de Pirapora (FASAP)
Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE)
Faculdade Santo Agostinho de Vitória Da Conquista (FASAVIC)
Faculdades Santo Agostinho (FASA)
Instituto de Educação Superior Santo Agostinho (IESA)
Instituto de Educação Superior Santo Agostinho de Pirapora (ISA)
Instituto Santo Agostinho de Ensino Superior (ISA)
Instituto Santo Agostinho de Ensino Superior - ISA
Instituto Superior de Educação Santo Agostinho (ISA)
Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora (ISAP)

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 625, de 7/2/2002, publicada no DOU de 6/3/2002 e recredenciada pela Portaria MEC nº 1465 de 7/10/2011, publicada no Diário Oficial em 10/10/2011.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/2/2018, verificou-se que a instituição possui IGC “3” (2016) e CI “4” (2017).

Constam ainda, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201605744	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

A IES oferece o curso de graduação, relacionado no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhado do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
53635	Direito	Bacharelado	4	3	3

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 26 a 30/11/2017.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 130672, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à instituição, com os conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da instituição.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES,

previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO - FADISA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO - FADISA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO - FADISA, situada à (1052618) Avenida Donato Quintino, 90, Cidade Nova, Montes Claros / MG, CEP 39404006, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA, com sede e foro na cidade de AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, Conj RESIDENCIAL JK, MONTES CLAROS, MG. CEP 39404006, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa) apresenta condições de ser acolhido.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715-lado ímpar, Conjunto Residencial JK, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente